

LEI Nº 1.311/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE BEM-ESTAR SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao bem-estar sensorial dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas escolas da rede pública municipal de ensino de Jaguaribara/CE.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, medidas voltadas ao bem-estar sensorial dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observados os princípios da inclusão, da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º Os alarmes sonoros, sirenes ou equipamentos similares utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, provas, recreios e demais atividades escolares deverão, de forma gradual, ser substituídos por sinais musicais mais suaves, podendo ser complementados por dispositivos luminosos.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas no caput deverá considerar a realidade de cada unidade escolar, a existência de equipamentos disponíveis, a necessidade de manutenção ou reposição e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A sinalização luminosa poderá ser utilizada como medida complementar de acessibilidade, especialmente para auxiliar estudantes com deficiência auditiva e contribuir para a organização da rotina escolar.

Art. 5º As instituições privadas de ensino situadas no Município de Jaguaribara poderão ser incentivadas a adotar medidas semelhantes às previstas nesta Lei, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – ao cronograma de implementação gradual das medidas previstas nesta Lei;

II – aos critérios técnicos para substituição ou adaptação dos alarmes, sirenes e demais equipamentos de sinalização sonora;

III – às orientações pedagógicas e administrativas destinadas às unidades escolares;

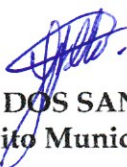
IV – às formas de acompanhamento da execução das medidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara – CE, 20 de maio de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal